



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Portaria PR/DER-055/2025

Estabelece velocidade máxima na SP-304, em trecho que especifica. (3.3)

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), de conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 33 do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025, bem como no disposto no Artigo 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando os estudos de segurança rodoviária realizados pela área técnica do Departamento, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida a velocidade máxima permitida na SP-304, nos dois sentidos de tráfego, sendo:

- Para ambos os sentidos, 80 km/h para todos os tipos de veículos a partir do km 125,500 m até o km 140,000 m; e

- Para ambos os sentidos, 70 km/h para todos os tipos de veículos a partir do km 165,770 m até o km 168,500 m.

Artigo 2º - A Coordenadoria Geral Regional de Rio Claro (CGR.13) deverá adotar as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a:

a) de imediato, implantar a sinalização informativa e de advertência devendo, em prazo compatível, estar implantada a definitiva de conformidade com o Manual de Sinalização do DER; e

b) monitorar e padronizar os procedimentos de implantação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao 139.00066337/2024-63)